



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 006/2026

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Ordinária que autoriza conceder bolsas aos residentes do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental Pública, do Centro Universitário de Adamantina – FAI.

O referido Programa é resultado de um processo rigoroso de avaliação e autorização junto ao Ministério da Educação, ao Ministério da Saúde e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS). A proposta pedagógica foi submetida em 06 de maio de 2024, atendendo à abertura de cadastro para novos Programas pelo SINAR/MEC. Posteriormente, em 27 de novembro de 2025, o Programa recebeu visita in loco de avaliadora designada pela CNRMS, culminando em parecer favorável.

A autorização oficial para abertura do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental Pública foi concedida por meio do Processo nº 2024-000082/AT, conforme Extrato dos Atos Autorizativos Deferidos na 1ª Sessão Ordinária da CNRMS, realizada em 04 de dezembro de 2025.

Foram autorizadas 08 vagas iniciais para residentes do primeiro ano (R1), distribuídas entre as áreas de Psicologia, Serviço Social, Educação Física e Enfermagem, totalizando, a partir do segundo ano de funcionamento, 16 residentes ativos, considerando a progressão para R2 e o ingresso de nova turma.

Na tentativa de viabilizar o financiamento das bolsas, a FAI participou do Edital SGTES/MS nº 7, de 16 de setembro de 2025, destinado à concessão de bolsas pelo Ministério da Saúde. Contudo, apesar da regularidade do Programa, a Instituição não foi contemplada no resultado final do edital, como divulgado pela Portaria SGTES/MS nº 180, de 9 de janeiro de 2026.

Diante desse cenário e considerando a relevância estratégica do Programa para a política pública de saúde mental do Município, especialmente no fortalecimento da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Rede de Atenção Psicossocial, a FAI e a Prefeitura pactuaram o custeio compartilhado das bolsas, sendo 50% financiadas pela FAI e 50% pelo Município de Adamantina.

Insta esclarecer que a demanda psicossocial do município é estimada em aproximadamente 4.500 pessoas, número que corresponde, de forma aproximada, ao total de acompanhamentos realizados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

Nesse contexto, a atuação da equipe multiprofissional mostra-se primordial para o desenvolvimento de acompanhamentos contínuos e sistemáticos aos munícipes, considerando que tais profissionais são das áreas de psicologia, educação física, serviço social e enfermagem.

Os cenários de prática dessas equipes compreendem as UBSs, o Ambulatório de Especialidades e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), o que possibilita uma atuação integrada e alinhada à rede de atenção à saúde.

Os frutos do trabalho desenvolvido por essas equipes multiprofissionais são essenciais tanto para o acompanhamento adequado dos usuários quanto para a obtenção de resultados efetivos. Essas equipes oferecem suporte técnico especializado às Equipes de Estratégia de Saúde da Família, aprofundando as intervenções conforme as necessidades identificadas, com o objetivo de qualificar o cuidado, promover a qualidade de vida e atuar na prevenção de agravos, fortalecendo a atenção primária e a integralidade do cuidado.

O Projeto de Lei ora encaminhado prevê o custeio, pela FAI e pela Prefeitura de Adamantina, de 08 bolsas de R1 e 08 bolsas de R2, no valor mensal de R\$ 4.106,09 por residente, acrescido de 10% destinados ao auxílio-moradia, conforme exigência legal mediante Portaria Interministerial MEC/MS nº 10, de 6 novembro de 2025. Também estabelece que os reajustes das bolsas sigam, de forma automática, aos reajustes praticados pelo Ministério da Saúde.

Ressalta-se que a FAI já possui legislação específica para o pagamento dos preceptores da Residência Multiprofissional (Lei Municipal nº 3.809/2018), além de arcar com a coordenação do Programa, docentes responsáveis pelas atividades teóricas e orientação dos Trabalhos de Conclusão de Residência, garantindo plena estrutura acadêmica e pedagógica ao Programa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Dessa forma, considerando a importância institucional, acadêmica e social do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental Pública, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência**.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 30 de janeiro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de bolsas aos residentes do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental Pública do Centro Universitário de Adamantina – FAI e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura do Município de Adamantina e o Centro Universitário de Adamantina – FAI, Autarquia Municipal de Ensino Superior, autorizados a conceder bolsas aos residentes regularmente matriculados no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental Pública, devidamente autorizado pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS.

Art. 2º As bolsas de que trata esta Lei destinam-se ao custeio da formação em serviço dos residentes do referido programa de Residência Multiprofissional, observadas as normas nacionais.

Art. 3º O valor mensal da bolsa será de R\$ 4.106,09 (quatro mil cento e seis reais e nove centavos), por residente, acrescido de 10% (dez por cento) destinado ao auxílio-moradia, conforme legislação federal aplicável à Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 4º Caberá ao Centro Universitário de Adamantina – FAI o custeio de até 08 (oito) bolsas, sendo:

- I – 04 (quatro) bolsas para residentes do primeiro ano (R1);
- II – 04 (quatro) bolsas para residentes do segundo ano (R2).

Art. 5º Caberá à Prefeitura do Município de Adamantina o custeio de até 08 (oito) bolsas, sendo:

- I – 04 (quatro) bolsas para residentes do primeiro ano (R1);
- II – 04 (quatro) bolsas para residentes do segundo ano (R2).

Art. 6º As bolsas concedidas nos termos desta Lei serão reajustadas automaticamente sempre que houver reajuste das bolsas de Residência Multiprofissional pagas pelo Ministério da Saúde, observando-se os mesmos índices e critérios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Art. 7º A seleção dos residentes será realizada por meio de processo seletivo público, de responsabilidade exclusiva do Centro Universitário de Adamantina – FAI, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e transparência.

Art. 8º A concessão das bolsas previstas nesta Lei não exclui nem substitui:

I – o pagamento da bolsa de preceptoria, nos termos da Lei Municipal nº 3.809, de 23 de fevereiro de 2018;

II – o pagamento da coordenação do Programa, conforme Portaria própria;

III – a remuneração de docentes responsáveis por atividades teóricas e orientação de Trabalho de Conclusão de Residência.

Parágrafo único. Os pagamentos que tratam este artigo, são de responsabilidade exclusiva do Centro Universitário de Adamantina – FAI.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 30 de janeiro de 2026.

JOSE CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município